

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 - CPL

CONTRATO Nº 0502060/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA ELÉTRICA MILÊNIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2015, de um lado, o MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizada na Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA, através do seu Secretário de infraestrutura, ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 1632284 SSP/MA e do CPF/MF n.º 402.592.003-44, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ELÉTRICA MILÊNIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF n.º CNPJ 03.987.752/0001-86, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas 1932/B, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. JOINIVAN PEREIRA DE CARVALHO portador do RG n.º 039013922010-5 SSP/MA e do CPF/MF n.º 413.021.843-34, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07.0701.004/2015 SINFRA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de material elétrico para iluminação pública para suprir as necessidades do Município de João Lisboa – MA, conforme Termo de Referência, com motivação no Processo Administrativo nº 07.0701.004/2015 SINFRA e em conformidade com o Pregão Presencial nº 021/2015-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto imediatamente após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução, emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do



Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;

- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do produto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados será feitos pelo servidor Gildecy Batista de Lima Secretário Adjunto da SINFRA, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Contratante.
- III) O fiscal nomeado no contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.
- IV) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega dos produtos será imediata de acordo com recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 198.223,50 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três



reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos às contratadas serão efetuados pela Secretaria de Finanças, do município de João Lisboa - MA na forma de transferência online, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 25.752.0506.2-022 — Manutenção da Rede de Iluminação Pública 3.3.90.30.00 — Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto





perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO





Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 05 de FEVEREIRO de 2015.

SECRETAR	IA DE	VER AES	TRI	TIM	A D
DECKE ITH	111 112 11	VIIVALO	TALL	IN	n,E
DECEMBIOL	TITA ATTAIT	TO TIDD.	ANTO		/

DESENVOLVIMENTO URBANO CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

ANTÔNIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR

CPF/MF n.º 402.592.003-44

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATANTE

ELÉTRICA MILÊNIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ/MF n.º CNPJ 03.987.752/0001-86

JOINIVAN PEREIRA DE CARVALHO

CPF/MF n.º 413.021.843-34

PROCURADOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 839, 110, 203-82

Filipe Selea da Concucar

CPF/MF_031.559. 823. 90